

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522 Rua Samaritana, s/n - Santa Edwirgens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

LEI Nº 2.391/2005

Dispõe sobre as normas técnicas de localização, construção, instalação e funcionamento de Postos Revendedores (PR) de combustível e determina providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

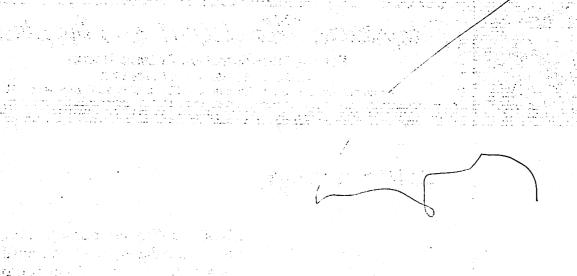
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A permissão para a instalação e funcionamento de Postos Revendedores (PR) deverá obedecer, além de normas próprias da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Agência Nacional de Petróleo – ANP, do Instituto do Meio Ambiente – IMA e das Posturas Municipais específicas vigentes às prescrições editadas na presente Lei.

Art. 2°. Considera-se Posto Revendedor (PR) o estabelecimento construído por pessoa jurídica de acordo com as leis do país, destinado ao comércio varejista de derivados do petróleo, álcool para fins automotivos – AHC, e gás natural veicular – GHV e gás liquefeito de petróleo – GLP.

Art 3°. É permitido na área de Posto Revendedor (PR) o desempenho de outras atividades comerciais e prestação de serviço ao público consumidor na forma da legislação municipal vigente e das presentes disposições.

Art. 4º. Desde que atendidas as normas de postura municipais e de saneamento urbano, será admitida a instalação de caixas eletrônicos destinados à prestação de serviços bancários básicos, de oficinas de borracheiros, comercialização de acessórios e peças para veículos automotores, produtos de limpeza em geral, gelo, bebida e refrigerantes em geral, envasilhados e hermeticamente fechados, cosméticos de pronto consumo e embalados industrialmente, artigos de tabacaria e cinefoto, livros, revistas e jornais, discos, sorvetes, gás liquefeito de petróleo (GLP) e a instalação de bar e lanchonetes.



and the second of the contraction of the contractio

similar property of the contract of the contra

tin taka ka

nagai, pepaterantika bikali

and the first of the control of the

n production of the production of the state etika, etalia kungo tulik et 1940. Kabupat

e de la company de la comp

် မြော်ရေးမြောင်း မေရိုင်ရေး မြော်ပြုသော မေရိုင်းပြုသည်။ မြော်ပြုသည်။ မြော်ပေချင်း မြော်ပေချင်း မြော်ပြုနှင့် ၂၀၁၄ ရေးရှိ (Compart) အမြော်များက မေရိုင်းများကို မေရိုင်ရေး မေရိုင်ရေး မေရိုင်းများ မေရိုင်းများ မေရိုင်းများ ၁၂၂၆ ကြား မေရိုင်းများ ကြုံးများနှင့်ပြုန်းရှိ ညွှောင်းပြုလျှင်း မေရိုင်ရေးသည်။ မေရိုင်ရေးများ မြော်ပြုရေးများ

4 - 4 1 2 3 5 6 6



Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522 Rua Samaritana, s/n - Santa Edwirgens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

Art. 5°. Os Postos Revendedores (PR) com serviços de abastecimento, lubrificação e lavagem deverão dispor, pelo menos de compartimentos ambientais ou local para:

- I- acesso e circulação de pessoas;
- II- acesso e circulação de veículos;
- III- abastecimento e serviços;
- IV- instalação sanitária;
- V- vestiários:
- VI- administração;
- VII- lojas de conveniências ou minimercados.

Art. 6°. Na construção de Postos Revendedores (PR) observarse-ão ainda as seguintes disposições:

- 1utilizados espacos pelo posto deverão completamente separados dos acessos de pessoas ou veículos, protegidos por muretas ou até mesmo por canteiros ajardinados, de forma a manter a segurança das pessoas. As aberturas de acesso para veículos deverão ter, cada uma, a largura mínima de 4,00 (quatro) metros e máxima de 7,00 (sete) metros de distância entre si, no mínimo de 5,00 (cinco) metros e afastados da divisão (sic), no mínimo de 1,5 (um metro e meio). O restante da testada do imóvel para o logradouro público será também fechado pelo menos com muretas ou jardineiras, com 0,50 (meio metro) de altura, apresentando os mesmos requisitos;
- II- nas faces internas das muretas, jardineiras ou eventuais construções no alinhamento do imóvel haverá canaletas para a coleta das águas superficiais que, acompanhando a testada, se estenderão ao longo das aberturas de acesso devendo, nestes trechos, ser providas de grelhas;
- III- quaisquer aparelhos ou equipamentos, tais como bombas para abastecimento, conjunto de testes ou medição, elevadores, bem como as valas para a troca de óleo deverão ficar pelo menos a 5,00 (cinco) metros de quaisquer divisas do lote;
- IV- a posição e as dimensões dos aparelhos ou equipamentos dos boxes de lavagem, bem como de outras construções ou instalação, deverão ser adequadas à finalidade e oferecer a necessária segurança, bem como possibilitar a correta movimentação ou pára de veículos;

B 300



Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522 Rua Samaritana, s/n - Santa Edwirgens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

- V- os planos das áreas de acesso, circulação, abastecimento e serviços, bem como dos boxes de lavagem e lubrificação, terão revestimento de acordo com o disposto na legislação especifica e terão declividade mínima de 1% (um por cento) e máxima de 3% (três por cento) serão dotados de ralos de escoamento das águas de lavagem e de torneiras de água corrente.
- VI- Os equipamentos para a lavagem e lubrificação somente serão permitidos com a aprovação do Instituto do Meio Ambiente IMA, e deverão ficar em compartimentos exclusivos, dos quais:
- a) as paredes serão fechadas em toda sua altura até a cobertura ou providas de caixilhos fixos para iluminação;
- b) as faces internas das paredes serão revestidas de material durável impermeável, de superfície verificada, resistente a freqüentes lavagens.
- c) o pé direito será fixado de acordo com o tipo de equipamento utilizado o mínimo de 3.00 (três) metros;
- d) o projeto deverá contemplar, com absoluta segurança, a recuperação de óleo lubrificante já utilizado, em vasilhames apropriados e aprovados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) sendo terminantemente proibido seu lançamento nas galerias pluviais;
- VII os aparelhos e equipamentos tais como: bombas para abastecimento, tanques, conjunto para testes ou medição, elevadores ou valas para troca de óleo, deverão:
- a) observar o afastamento mínimo de 5,00 (cinco) metros do alinhamento dos logradouros.
- b) observar os recuos de frente obrigatórios, quando estes forem superiores a 5,00 (cinco) metros em relação ao alinhamento dos logradouros;
- no caso de novas bombas de abastecimento em postos existentes, observar a linha daquelas já instaladas e em funcionamento;
- VIII os recuos de frente dos postos de serviços poderão ser ocupados por coberturas destinadas a abrigar pedestres e veículos, desde que abertos em toda extensão do alinhamento dos logradouros, devendo as colunas de

35)



Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522 Rua Samaritana, s/n - Santa Edwirgens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

sustentação dessas cobertas observarem os afastamentos regulamentares.

Art. 7°. Os Postos Revendedores (PR) deverão, também dispor:

- I de compartimento ou ambiente para administração, serviços e depósitos de mercadorias, com área total não inferior à 30,00m ² (trinta metros guadrados);
- II de instalações sanitárias destinadas ao público e aos empregados, em compartimento separados para cada sexo, tendo cada um pelo menos lavatório, latrina, chuveiro e área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados);
- III de compartimento de vestiário, com área mínima de 4,00m2 (quatro metros quadrados):
- IV depósito de material de limpeza, de consertos e outros fins, com área mínima de 2,00m₂ (dois metros quadrados);
- **§ 1º.** A edificação terá estrutura, paredes e pavimentos de material resistente ao fogo, nos termos das normas de proteção específica.
- § 2°. A edificação deverá contar com instalação ou construção de tal natureza, que as propriedades vizinhas ou logradouros não sejam molestados pelos ruídos, vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados de serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagens.
- § 3°. As instalações e depósito de combustíveis deverão obedecer as normas próprias.
- Art. 8°. A instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento urbano desde que seja obedecido o que se segue:
 - I- a distância mínima entre dois postos de gasolina, será de um raio de 500 m (quinhentos metros);
 - II. a área mínima do terreno para a construção de um posto de gasolina, será de 1.200 m (um mil e duzentos metros quadrados); III. a distância mínima para hospitais, escolas, quartéis, templos religiosos, creches, asilos, centros comunitários, supermercados, hipermercados, hotéis e pousadas com mais de 20 (vinte) apartamentos, shopping center, estádios de futebol, ginásios poliesportivos e casas de shows, será de um raio de 250m (duzentos e cinqüenta metros);
 - IV distância mínima de um raio de 200m (duzentos metros) para: boca de túneis, viadutos e rotatórias, quando localizados nas principais vias;



Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522 Rua Samaritana, s/n - Santa Edwirgens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

V – possuir no mínimo 40m (quarenta metros) de testada para a via pública;

VI – fica condicionada à manifestação favorável dos moradores, circunvizinhos num raio de 100m (cem metros), a demolição de imóveis residenciais para construção de postos revendedores de combustíveis;

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais, que embora não sejam Postos Revendedores (PR), mas desejarem comercializar gás liquefeito de petróleo – GLP, estarão obrigados a requerer licença específica para comercialização do GLP, na Prefeitura Municipal de Arapiraca, observando o disposto no art. 8º, incisos I, III e IV desta Lei e projeto de prevenção de incêndio e sinistros, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, alem das exigências dos órgãos governamentais de proteção ao meio ambiente.

Art. 9°. Na hipótese de o Posto Revendedor (PR) se localizar em rodovia federal, estadual, vias de acesso e / ou corredores de intenso tráfego, ou ainda ser localizada em ribeirinhas ou afluente, o pedido deverá ser completado com projetos aprovados de licença de acesso, respectivamente, pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA e Superintendência Municipal de Transportes e Transito SMTT.

§ 1º. É vedada a instalação de Postos Revendedores (PR) em áreas ambientais de preservação permanente.

§ 2º. Os pedidos para permissão de serviços de lavagem e lubrificação serão precedidos de autorização do Instituto do Meio Ambiente – IMA e projeto de coleta dos efluentes do Posto Revendedor.

Art. 10. Procedida a análise do processo pelo órgão competente e antes de emitido o alvará de licenciamento, será publicado o pedido no Diário Oficial do Estado e órgão de imprensa escrita e de circulação ampla, da resenha correspondente, contendo entre outros os seguintes indicativos:

 I – localização do Posto Revendedor (PR), com descrição do terreno, medidas e confrontações;

II – nome do proprietário;

III – tipificação das atividades de comercialização pretendida;

IV – companhia que deterá a bandeira do fornecimento do combustível, se houver.

Art. 11. A infrigência a normas federais, estaduais e municipais, especialmente às que tratam da preservação do meio ambiente e do zoneamento urbano, implicará na cassação do alvará de construção.



2005.

Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522 Rua Samaritana, s/n - Santa Edwirgens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

Art. 12. Até 31 de dezembro de 2010, fica suspensa a concessão de novas licenças de construção de Postos Revendedores (PR), com exceção para área de expansão da cidade definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e a partir desta data, novas concessões estarão condicionadas, além das exigências contidas nesta Lei a um aumento no número de veículos licenciados na cidade de Arapiraca, numa relação de 1 / 1000 (um posto para cada mil veículos licenciados), tomando-se por base o quantitativo existente em 31 de dezembro de 2004, devidamente comprovado pelo interessado, com certidão expedida pelo Departamento Estadual de Veículos – Detran / AL e fundada nos dados existentes no Registro Nacional de Veículos – Renavan.

Parágrafo Único – Poderá haver relocamento de Postos Revendedores (PR), já instalados para áreas de expansão da cidade, definidas pelo Plano Diretor e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA.

Art. 13. Excluem-se da presente norma, em atendimento ao direito adquirido, os Postos Revendedores (PR), já instalados, em fase atual de instalação e / ou aqueles já aprovados até a data da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de junho de

José Luciano Barbosa da Silva Prefeito

Mariá Cícera Pinheiro Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 27 dias do mês de junho do ano de 2005.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva Diretora do Dept^o Administrativo